

**Art. 25** – O CMDCA solicitará, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, a indicação de mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e supletivamente, às entidades nele cadastradas.

**Art. 26** – A Comissão Eleitoral do processo de escolha orientará os mesários, escrutinadores e demais colaboradores sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

**Art. 27** – O CMDCA providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o número e o "apelido", que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

**Parágrafo único** – Quanto à validade ou nulidade da cédula de votação, observar-se-á o Código Eleitoral Brasileiro, aplicável subsidiariamente quanto a este aspecto.

**Art. 28** – A eleição será realizada em dia e local designados no edital da eleição do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba, no horário das 08h às 16h.

**Art. 29** – A Comissão Eleitoral do processo de escolha organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do CMDCA e fiscais.

§1º - Cada mesa receptora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas credenciadas, sendo 01(um) presidente, 01 (um) primeiro secretário e 01 (um) segundo secretário.

§2º - Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§3º - Cada mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, 06 (seis) pessoas.

§4º - Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Eleitora do processo eleitoral, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

**Art. 30** – O eleitor votará em 01 (um) único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

**Art. 31** – Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, com a escolta da Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba ou Polícia Militar, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§1º - Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado pela Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§2º - A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

**Art. 32** – Serão proclamados eleitos os vinte candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os cinco primeiros serão considerados titulares e os demais suplentes.

**Art. 33** – O candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, cujo rito obedecerá, as disposições dos capítulos anteriores.

**Art. 34** – O exercício da função de Conselho Tutelar é condicionado à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica favorável e aprovação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, ambos exigidos apenas dos candidatos eleitos, titulares e suplentes.

**Art. 35** – O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene e pública pelo CMDCA, no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

## CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONSELHEIRO TUTELAR E DAS INFRAÇÕES

### Seção I Das sanções

**Art. 36** – Serão aplicadas as seguintes sanções ao Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba:

I – advertência escrita;

II – suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – proposição de perda do mandato ao

Ministério Público.

**Parágrafo único** – Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nos incisos I e II e da proposta do inciso III, do caput deste artigo, será sempre assegurado ao Conselheiro Tutelar de Itaquaquecetuba, o devido processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

### Seção II Das infrações

**Art. 37** – São infrações cometidas por Conselheiro Tutelar de Itaquaquecetuba, com sujeição às respectivas sanções:

I – a utilizar qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – fazer uso da função em benefício próprio:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

III – divulgar, sem justa causa, informação sigilosa, assim compreendido o documento sigiloso que tenha acesso em razão da função:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IV – recusa ou omissão em prestar atendimento:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

V – deixar de aplicar medida de proteção, contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

VI – deixar de comparecer, sem justa causa, nos plantões e reuniões previamente estabelecidos:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

VII – ausentar-se, sem justa causa, do atendimento ao público quando escalado para tanto:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; a partir da segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII – ser condenado pela prática de crime doloso:

a) pena: proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IX – receber, em razão do exercício das funções, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

X – descumprir, reiteradamente, os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XI – manter conduta incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida:

a) pena: advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e, a partir da terceira incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XII – exercer atividade incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei:

a) pena: suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e, a partir da segunda incidência, proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

XIII – transferir sua residência para fora do Município:

a) pena: proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

**Parágrafo único** – Os fatos, denúncias, representações etc. que possam constituir infrações, mas não se encontram especificados nos incisos do caput deste artigo, são apurados por uma Comissão criada especificadamente para este fim pelo CMDCA, composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o Presidente do Conselho dos Direitos, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório, e voto favorável à cassação do mandato por maioria simples dos membros do CMDCA.

**Art. 38** – Além das hipóteses especificadas nos incisos do caput do art. 37, desta Lei, perda do mandato se dará:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por afastamento definitivo.

§1º - A renúncia à função de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º - Fica obrigado a se afastar temporariamente do exercício de Conselheiro Tutelar, sem direito a gratificação mensal, o candidato a cargo eletivo, assim que houver o registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral, bem como o candidato a recondução da função de Conselheiro Tutelar, a partir da publicação do seu deferimento pelo CMDCA.

§3º - A posse de cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

**Art. 39** - Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia, afastamento definitivo, férias ou afastamento acima de 15 (quinze) dias.

§1º - Ocorrendo vacância o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de ofício, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§2º - Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará o que lhe suceder.

§3º - Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§4º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

**Art. 40** – Os membros do CMDCA são impedidos de participar do Conselho Tutelar.  
**Art. 41** – São impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 42** – Compete ao Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba - CTI, além de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90:

I – Elaborar seu Regimento Interno para ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA, e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II – sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente;

III – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando ações do CMDCA;

IV – participar dos cursos de capacitação continuada, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 43** – O Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba deverá encaminhar ao CMDCA relatório trimestral dos atendimentos, segundo modelo por ele fornecido.

**Art. 44** – As sessões do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba - CTI serão instaladas com a presença de todos os conselheiros, e lavradas atas nas quais deverão constar a pauta e as decisões que forem tomadas, que somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 45** – O Conselheiro atenderá as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Art. 46** – O Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, observado o seguinte:

I – de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h30min, com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

II – em regime de plantão domiciliar, das 17h31min às 7h59min, do dia seguinte, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

III – em regime de plantão domiciliar, das 17h31min da sexta-feira, até as 07h59min da segunda-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

IV – em regime de plantão domiciliar nos feriados, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.

§1º - A organização do horário de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada mínima de quarenta horas semanais, sendo remetida mensalmente ao CMDCA a planilha de horário e plantões do Conselho Tutelar.

§2º - O conselheiro em plantão domiciliar deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.

§3º - Haverá, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros Tutelares escalado em plantão.

## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA

**Art. 47** – Aplica-se ao Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba a regra de competência prevista na Lei Federal nº 8069/90.

## CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

**Art. 48** – Os membros do Conselho Tutelar de Itaquaquecetuba receberão vencimento mensal em valor equivalente à referência salarial do cargo de Diretor de Divisão do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

§1º - Será devida a remuneração nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§2º - As hipóteses de afastamento previstas no parágrafo anterior deverão ser devidamente comprovadas por laudo de perícia médica oriundo do serviço público.

§3º - No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro será automaticamente afastado de suas funções